

---

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001923-08.2011.2.00.0000**

**Requerente:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

---

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO EM CARGOS DE TÉCNICO E ANALISTA JUDICIÁRIO. TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.**

O cargo de auxiliar judiciário compreende atividades básicas de apoio operacional que não guardam íntima relação com a atividade-fim do Poder Judiciário e que, por isso, podem e devem ser exercidas de forma indireta, mediante contratos de terceirização, a bem do princípio da eficiência.

Tendo a análise técnica, procedida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ, sugerido a redução de 2 cargos de técnico judiciário, visando equacionar as despesas que decorrerão da transformação dos cargos com a realizada atualmente, cumpre referendar apenas em parte a iniciativa.

**Anteprojeto aprovado em parte.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Anteprojeto de Lei, encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça

do Trabalho – CSJT, para transformação de **743** (setecentos e quarenta e três) cargos de **auxiliar judiciário** em **193** (cento e noventa e três) cargos de **técnico** e **109** (cento e nove) cargos de **analista judiciário** no âmbito dos 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho.

A proposta foi aprovada à unanimidade pelos Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho que adotou os seguintes fundamentos para a extinção dos cargos de auxiliar judiciário:

“a) algumas atribuições do aludido cargo tornaram-se obsoletas e as demais vêm sendo executadas de forma indireta, mediante contratos de terceirização;

b) a Resolução Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 47/2008 veda o provimento de cargos da carreira de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (art. 11 da Resolução Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 47/2008);

c) o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências nº 1.137, negou a criação de 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sob o fundamento de que as atividades relacionadas ao mencionado cargo podem e devem ser executadas mediante contratos de terceirização;

d) o Decreto nº 2.271/97, “que trata da terceirização de serviços pela Administração Pública Federal, recomenda, em seu artigo 1º, que as atividades acessórias, instrumentais ou complementares deverão ser, preferencialmente, objeto de execução indireta, desde que não exista cargo efetivo análogo à atividade descentralizada, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargos extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”;

e) a extinção e a transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário já foram realizadas por outros Órgãos do Poder Judiciário da União, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Lei nº 10.774/2003) e da Justiça Eleitoral (Lei nº 11.202/2005)”.

Encaminhados os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho, tendo em vista o disposto na Portaria n. 24, de

17.03.2011 (DESP 21), aquele setor, como não poderia deixar de ser, dada a natureza de suas atribuições, emitiu parecer relativo aos aspectos orçamentários do anteprojeto de lei, sugerindo alteração na proposta no que diz respeito à quantidade de cargos de técnico judiciário decorrentes da transformação dos cargos de auxiliar, que deverá ser de 191 e não 193, a fim de que não haja aumento de despesa.

Todavia, considerando que a manifestação deste Conselho em procedimentos como o da espécie deve levar em conta também aspectos concernentes à gestão judiciária e à necessidade de criação dos cargos ora propostos, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ para manifestação acerca do anteprojeto em tela (DESP 23).

Em seu parecer, o DPJ manifestou-se favorável à proposta, desde que a transformação do cargo de auxiliar judiciário em cargos de técnico e analista seja juridicamente possível, já que do ponto de vista financeiro, a proposta não acarretará aumento de despesa, pelo contrário, gerará uma economia aos cofres públicos.

É o que me cumpria relatar.

## VOTO

Conforme consta da decisão proferida pelo TST, bem como da justificção do anteprojeto, a transformação de cargos de auxiliar judiciário em cargos de técnico e analista judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho acompanha uma tendência que vem se verificando em outros órgãos do Poder Judiciário, a exemplo do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral que já procederam a tal transformação, por meio das Leis n. 10.774/2003 e Lei n. 11.202/2005, respectivamente.

É que o cargo de auxiliar judiciário, para cujo ingresso exige-se tão somente a formação escolar em curso de ensino fundamental, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei n. 11.416/2006, compreende atividades básicas de apoio operacional que não guardam íntima relação com a atividade-fim do Poder Judiciário e que, por isso, podem ser exercidas de forma indireta, mediante contratos de terceirização.

Por outro lado, o Decreto n. 2.271, de 7/7/1997, estabelece que “não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal” (art. 1º, § 2º).

Nesse sentido, já se manifestou o CNJ, emitindo parecer contrário à criação de 10 cargos de auxiliar judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no **Pedido de Providências n. 1137**, relatado pela Ministra Ellen Gracie, que consignou em seu voto condutor do acórdão, o seguinte:

*Tais atividades de apoio de serviços gerais, nitidamente periféricas, podem e devem ser executadas dentro de contratos de terceirização, em observância até mesmo aos princípios da eficiência e da economia aplicáveis à Administração Pública.*  
(grifou-se)

Registre-se que desde 2008, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução n. 47, vedou o provimento desses cargos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ressalvados os casos de concurso em andamento ou ainda em vigor. Confira-se:

*“Art. 11 Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.”*

Conclui-se, portanto, que a extinção dos cargos de auxiliar judiciário com a sua conseqüente transformação em cargos, para cujo ingresso exige-se graus de escolaridade mais elevados, sem sombra de dúvidas, vai ao encontro das necessidades da Justiça do Trabalho e especialmente do princípio constitucional da eficiência.

Daí que, visando atender a exigência constitucional contida no art. 48, X, c/c o art. 96, II, da CF/88, qual seja a autorização legal para a criação, transformação e extinção de cargos públicos, é que o TST apresenta o presente anteprojeto de lei.

Passo, pois, à análise da questão relativa às despesas decorrentes da proposta em tela.

Para proceder à transformação dos cargos, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotou o seguinte critério de proporcionalidade: 2 (dois) cargos de auxiliar judiciário correspondem a 1 (um) cargo de técnico judiciário e 3 (três) cargos de Auxiliar Judiciário equivalem a 1 (um) cargo de analista judiciário.

Ocorre que a estreita observância de tal proporção geraria um aumento de despesa com pessoal, conforme demonstrado pelos cálculos do Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) deste Conselho, na tabela que ora reproduzo:

**Tabela 02**

Cargos		Remuneração	Qte	Despesa Mensal	
Criado	Técnico Judiciário	3.993,09	1	3.993,09	A
Extinto	Auxiliar Judiciário	1.988,19	2	3.976,38	B
Aumento de despesa mensal				16,71	C = A - B

Cargos		Remuneração	Qte	Despesa Mensal	
Criado	Analista Judiciário	6.551,52	1	6.551,52	A
Extinto	Auxiliar Judiciário	1.988,19	3	5.964,57	B
Aumento de despesa mensal				586,95	C = A - B

*Os valores utilizados nos cálculos dizem respeito ao Vencimento relativo ao Padrão 1, Classe A, acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) no percentual de 50% (cinquenta por cento).*

A maioria dos Tribunais, porém, atenta à equivalência de despesas dos atuais cargos com aqueles a serem criados, indicou um quantitativo de cargos de técnico e de analista judiciário que não resultará em aumento de despesa, pelo contrário acarretará um saldo positivo.

Apenas a transformação sugerida pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 10<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Regiões, acarretaria para esses Tribunais, um incremento de despesa, representado pelos valores entre parênteses, conforme se verifica da tabela elaborada pelo DAO que compara as atuais despesas dos tribunais com cargos de auxiliar judiciário e as despesas que decorrerão da transformação proposta, a qual reproduzo a seguir:

**Tabela 04a**

TRIBUNAL	CARGOS ATUAIS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO				
	Total	Vagos	Providos	Remuneração	Despesa mensal atual
TRT da 1ª Região	0	0	0	R\$ 1.988,19	R\$ -
TRT da 2ª Região	40	40	0	R\$ 1.988,19	R\$ 79.527,60
TRT da 3ª Região	7	0	7	R\$ 1.988,19	R\$ 13.917,33
TRT da 4ª Região	100	1	99	R\$ 1.988,19	R\$ 198.819,00
TRT da 5ª Região	13	2	11	R\$ 1.988,19	R\$ 25.846,47
TRT da 6ª Região	89	0	89	R\$ 1.988,19	R\$ 176.948,91
TRT da 7ª Região	10	2	8	R\$ 1.988,19	R\$ 19.881,90
TRT da 8ª Região	55	1	54	R\$ 1.988,19	R\$ 109.350,45
TRT da 9ª Região	94	1	93	R\$ 1.988,19	R\$ 186.889,86
TRT da 10ª Região	5	1	4	R\$ 1.988,19	R\$ 9.940,95
TRT da 11ª Região	37	2	35	R\$ 1.988,19	R\$ 73.563,03
TRT da 12ª Região	17	0	17	R\$ 1.988,19	R\$ 33.799,23
TRT da 13ª Região	42	33	9	R\$ 1.988,19	R\$ 83.503,98
TRT da 14ª Região	77	4	73	R\$ 1.988,19	R\$ 153.090,63
TRT da 15ª Região	6	1	5	R\$ 1.988,19	R\$ 11.929,14
TRT da 16ª Região	1	0	1	R\$ 1.988,19	R\$ 1.988,19
TRT da 17ª Região	19	0	19	R\$ 1.988,19	R\$ 37.775,61
TRT da 18ª Região	32	1	31	R\$ 1.988,19	R\$ 63.622,08
TRT da 19ª Região	25	1	24	R\$ 1.988,19	R\$ 49.704,75
TRT da 20ª Região	18	0	18	R\$ 1.988,19	R\$ 35.787,42
TRT da 21ª Região	1	0	1	R\$ 1.988,19	R\$ 1.988,19
TRT da 22ª Região	1	0	1	R\$ 1.988,19	R\$ 1.988,19
TRT da 23ª Região	30	1	29	R\$ 1.988,19	R\$ 59.645,70
TRT da 24ª Região	24	0	24	R\$ 1.988,19	R\$ 47.716,56
<b>TOTAL</b>	<b>743</b>	<b>91</b>	<b>652</b>		<b>R\$ 1.477.225,17</b>

Tabela 04b

TRIBUNAL	CARGOS A SEREM CRIADOS							Diferença
	Técnico Judiciário	Remuneração	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei	Analista Judiciário	Remuneração	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei	TOTAL	
TRT 1*	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TRT 2*	19	R\$ 3.993,09	R\$ 75.868,71	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 75.868,71	R\$ 3.658,89
TRT 3*	3	R\$ 3.993,09	R\$ 11.979,27	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 11.979,27	R\$ 1.938,06
TRT 4*	12	R\$ 3.993,09	R\$ 47.917,08	23	R\$ 6.551,52	R\$ 150.684,96	R\$ 198.602,04	R\$ 216,96
TRT 5*	6	R\$ 3.993,09	R\$ 23.958,54	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 23.958,54	R\$ 1.887,93
TRT 6*	13	R\$ 3.993,09	R\$ 51.910,17	19	R\$ 6.551,52	R\$ 124.478,88	R\$ 176.389,05	R\$ 559,86
TRT 7*	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 15.972,36	R\$ 3.909,54
TRT 8*	24	R\$ 3.993,09	R\$ 95.834,16	2	R\$ 6.551,52	R\$ 13.103,04	R\$ 108.937,20	R\$ 413,25
TRT 9*	45	R\$ 3.993,09	R\$ 179.689,05	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 186.240,57	R\$ 649,29
TRT 10*	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 10.544,61	R\$ (603,66)
TRT 11*	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	10	R\$ 6.551,52	R\$ 65.515,20	R\$ 73.501,38	R\$ 61,65
TRT 12*	8	R\$ 3.993,09	R\$ 31.944,72	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 31.944,72	R\$ 1.854,51
TRT 13*	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	12	R\$ 6.551,52	R\$ 78.618,24	R\$ 78.618,24	R\$ 4.885,74
TRT 14*	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	23	R\$ 6.551,52	R\$ 150.684,96	R\$ 150.684,96	R\$ 2.405,67
TRT 15*	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 10.544,61	R\$ 1.384,53
TRT 16*	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.988,19
TRT 17*	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	5	R\$ 6.551,52	R\$ 32.757,60	R\$ 36.750,69	R\$ 1.024,92
TRT 18*	14	R\$ 3.993,09	R\$ 55.903,26	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 62.454,78	R\$ 1.167,30
TRT 19*	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	5	R\$ 6.551,52	R\$ 32.757,60	R\$ 48.729,96	R\$ 974,79
TRT 20*	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	3	R\$ 6.551,52	R\$ 19.654,56	R\$ 35.626,92	R\$ 160,50
TRT 21*	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.988,19
TRT 22*	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.988,19
TRT 23*	15	R\$ 3.993,09	R\$ 59.896,35	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 59.896,35	R\$ (250,65)
TRT 24*	9	R\$ 3.993,09	R\$ 35.937,81	3	R\$ 6.551,52	R\$ 19.654,56	R\$ 55.592,37	R\$ (7.875,81)
<b>TOTAL</b>	<b>185</b>		<b>R\$ 738.721,65</b>	<b>109</b>		<b>R\$ 714.115,68</b>	<b>R\$ 1.452.837,33</b>	<b>R\$ 24.387,84</b>

Chama a atenção o saldo negativo de R\$ 7.875,81, resultante da transformação de cargos no TRT 24<sup>a</sup>.

Nesse particular, o DAO esclarece:

*O Tribunal da 24<sup>a</sup> Região se equivocou na proporcionalidade e acrescentou mais 1 (um) Analista Judiciário motivando o mais elevado saldo negativo.*

*Tal equívoco pode ser deduzido das informações contidas no ofício TRT/GP/DGCA n° 113/2010, de 1º.7.2010, do TRT da 24<sup>a</sup> Região e que foi encaminhado ao CSJT, com a proposta de criação de 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário e 3 (três) cargos de Analista Judiciário, em decorrência da extinção de 24 (vinte e quatro) cargos de Auxiliar Judiciário.*

Ora, pela proporção fixada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no caso do TRT 24<sup>a</sup> que atualmente possui 24 cargos de auxiliar judiciário, deveriam ser criados 9 cargos de técnico e 2 de analista judiciário e não 3 como indicado pelo Tribunal.

Ocorre que, mesmo corrigindo-se o equívoco do TRT 24, com a subtração de 1 cargo de analista judiciário, a fim de se atender o critério de proporcionalidade fixado pelo CSJT, o Tribunal teria um aumento de despesa com pessoal, uma vez que atualmente são gastos R\$ 47.716,56 com os auxiliares judiciários e corrigido o equívoco, o Tribunal ainda assim gastaria R\$ 49.040,85, ou seja, R\$ 1.324,29 a mais do que gasta atualmente com pessoal.

Por essa razão é que o DAO sugere, no caso do TRT 24, a redução de 9 para 7 cargos de técnico judiciário, com a manutenção de 3 cargos de analista judiciário, de modo que o saldo negativo de R\$ 7.875,81 passaria a um saldo positivo de R\$ 110,37. Confira-se:

*Com a finalidade de ajustar, maximizar e tornar em saldo positivo a transformação do TRT da 24<sup>a</sup> Região, este Departamento propõe a redução de 09 (nove) para 07 (sete) cargos de Técnico Judiciário, com a manutenção de 03 (três) Analistas Judiciários, passando o saldo negativo de R\$ 7.875,81 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um*

centavos) para um saldo positivo de R\$ 110,37 (cento e dez reais e trinta e sete centavos). Segue abaixo tabela com a sugestão:

Tabela 05

TRIBUNAL	CARGOS A SEREM CRIADOS							Diferença
	Técnico Judiciário	Remuneração	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei	Analista Judiciário	Remuneração	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei	TOTAL	
TRT da 1ª Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TRT da 2ª Região	19	R\$ 3.993,09	R\$ 75.868,71	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 75.868,71	R\$ 3.658,89
TRT da 3ª Região	3	R\$ 3.993,09	R\$ 11.979,27	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 11.979,27	R\$ 1.938,06
TRT da 4ª Região	12	R\$ 3.993,09	R\$ 47.917,08	23	R\$ 6.551,52	R\$ 150.684,96	R\$ 198.602,04	R\$ 216,96
TRT da 5ª Região	6	R\$ 3.993,09	R\$ 23.958,54	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 23.958,54	R\$ 1.887,93
TRT da 6ª Região	13	R\$ 3.993,09	R\$ 51.910,17	19	R\$ 6.551,52	R\$ 124.478,88	R\$ 176.389,05	R\$ 559,86
TRT da 7ª Região	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 15.972,36	R\$ 3.909,54
TRT da 8ª Região	24	R\$ 3.993,09	R\$ 95.834,16	2	R\$ 6.551,52	R\$ 13.103,04	R\$ 108.937,20	R\$ 413,25
TRT da 9ª Região	45	R\$ 3.993,09	R\$ 179.689,05	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 186.240,57	R\$ 649,29
TRT da 10ª Região	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 10.544,61	R\$ (603,66)
TRT da 11ª Região	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	10	R\$ 6.551,52	R\$ 65.515,20	R\$ 73.501,38	R\$ 61,65
TRT da 12ª Região	8	R\$ 3.993,09	R\$ 31.944,72	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 31.944,72	R\$ 1.854,51
TRT da 13ª Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	12	R\$ 6.551,52	R\$ 78.618,24	R\$ 78.618,24	R\$ 4.885,74
TRT da 14ª Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	23	R\$ 6.551,52	R\$ 150.684,96	R\$ 150.684,96	R\$ 2.405,67
TRT da 15ª Região	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 10.544,61	R\$ 1.384,53
TRT da 16ª Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.988,19
TRT da 17ª Região	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	5	R\$ 6.551,52	R\$ 32.757,60	R\$ 36.750,69	R\$ 1.024,92
TRT da 18ª Região	14	R\$ 3.993,09	R\$ 55.903,26	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 62.454,78	R\$ 1.167,30
TRT da 19ª Região	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	5	R\$ 6.551,52	R\$ 32.757,60	R\$ 48.729,96	R\$ 974,79
TRT da 20ª Região	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	3	R\$ 6.551,52	R\$ 19.654,56	R\$ 35.626,92	R\$ 160,50
TRT da 21ª Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.988,19
TRT da 22ª Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.988,19
TRT da 23ª Região	15	R\$ 3.993,09	R\$ 59.896,35	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 59.896,35	R\$ (250,65)
TRT da 24ª Região	7	R\$ 3.993,09	R\$ 27.951,63	3	R\$ 6.551,52	R\$ 19.654,56	R\$ 47.606,19	R\$ 110,37
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>		<b>R\$ 720.735,47</b>	<b>109</b>		<b>R\$ 714.115,68</b>	<b>R\$ 1.444.851,15</b>	<b>R\$ 32.374,02</b>

Quanto aos outros dois tribunais (TRT 10ª e 23ª) que também teriam um incremento de despesa decorrente da transformação proposta, tenho que, nesses casos não haveria necessidade de alteração dos quantitativos de cargos indicados por esses tribunais.

É que, além da inexpressividade dos valores representativos do aumento de despesa, segundo informação do DAO, o ajuste sugerido para o TRT 24, seria suficiente para se manter a proposta original do CSJT de criar mais 8 cargos de técnico com a sobra orçamentária mensal decorrente da transformação dos cargos em toda a justiça do trabalho. Esses novos cargos seriam distribuídos de forma igualitária entre os quatro regionais que não se beneficiariam com a transformação porque não possuem cargo de auxiliar judiciário (TRT 1ª) ou possuem apenas 1 cargo em seu quadro (TRT 16ª, 21ª e 22ª).

Com efeito, no que diz respeito ao impacto orçamentário de tal transformação, considerada a Justiça do Trabalho como um todo, o DAO ratifica a informação do CSJT de que a proposta não oferecerá aumento de

despesa, pelo contrário gerará um saldo mensal positivo de R\$ 32.374,02, resultante do ajuste procedido no caso do TRT 24<sup>a</sup>, e acrescenta:

Com o fito de otimizar os recursos orçamentários utilizando a **sobra orçamentária/financeira de R\$ 32.374,02** (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos) resultante do ajuste procedido no TRT da 24<sup>a</sup> Região é possível retomar a proposta original do CSJT de **criação de mais 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário**, que equivalem a um custo mensal de R\$ 31.944,72 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

O CSJT propõe-se que esses cargos sejam distribuídos na quantidade de 2 (dois) cargos para cada um dos seguintes Tribunais: 1<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> Regiões, os quais, inicialmente, não estavam sendo aquinhoados com a transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário. **Seque abaixo a tabela que espelha a sugestão deste Departamento com os ajustes necessários efetuados no TRT da 24<sup>a</sup> Região e com a distribuição de novos cargos criados a partir da sobra orçamentária/financeira de acordo com proposta original do CSJT:**

Tabela 06

TRIBUNAL	CARGOS A SEREM CRIADOS							Diferença
	Técnico Judiciário	Remuneração	Impacto mensal do Anteprojeto da Lei	Analista Judiciário	Remuneração	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei	TOTAL	
TRT da 1 <sup>a</sup> Região	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 7.986,18	R\$ (7.986,18)
TRT da 2 <sup>a</sup> Região	19	R\$ 3.993,09	R\$ 75.868,71	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 75.868,71	R\$ 3.658,89
TRT da 3 <sup>a</sup> Região	3	R\$ 3.993,09	R\$ 11.979,27	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 11.979,27	R\$ 1.938,06
TRT da 4 <sup>a</sup> Região	12	R\$ 3.993,09	R\$ 47.917,08	23	R\$ 6.551,52	R\$ 150.684,96	R\$ 198.602,04	R\$ 216,96
TRT da 5 <sup>a</sup> Região	6	R\$ 3.993,09	R\$ 23.958,54	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 23.958,54	R\$ 1.887,93
TRT da 6 <sup>a</sup> Região	13	R\$ 3.993,09	R\$ 51.910,17	19	R\$ 6.551,52	R\$ 124.478,88	R\$ 176.389,05	R\$ 559,86
TRT da 7 <sup>a</sup> Região	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 15.972,36	R\$ 3.909,54
TRT da 8 <sup>a</sup> Região	24	R\$ 3.993,09	R\$ 95.834,16	2	R\$ 6.551,52	R\$ 13.103,04	R\$ 108.937,20	R\$ 413,25
TRT da 9 <sup>a</sup> Região	45	R\$ 3.993,09	R\$ 179.689,05	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 186.240,57	R\$ 649,29
TRT da 10 <sup>a</sup> Região	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 10.544,61	R\$ (603,66)
TRT da 11 <sup>a</sup> Região	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	10	R\$ 6.551,52	R\$ 65.515,20	R\$ 73.501,38	R\$ 61,65
TRT da 12 <sup>a</sup> Região	8	R\$ 3.993,09	R\$ 31.944,72	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 31.944,72	R\$ 1.854,51
TRT da 13 <sup>a</sup> Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	12	R\$ 6.551,52	R\$ 78.618,24	R\$ 78.618,24	R\$ 4.885,74
TRT da 14 <sup>a</sup> Região	0	R\$ 3.993,09	R\$ -	23	R\$ 6.551,52	R\$ 150.684,96	R\$ 150.684,96	R\$ 2.405,67
TRT da 15 <sup>a</sup> Região	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 10.544,61	R\$ 1.384,53
TRT da 16 <sup>a</sup> Região	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 7.986,18	R\$ (5.997,99)
TRT da 17 <sup>a</sup> Região	1	R\$ 3.993,09	R\$ 3.993,09	5	R\$ 6.551,52	R\$ 32.757,60	R\$ 36.750,69	R\$ 1.024,92
TRT da 18 <sup>a</sup> Região	14	R\$ 3.993,09	R\$ 55.903,26	1	R\$ 6.551,52	R\$ 6.551,52	R\$ 62.454,78	R\$ 1.167,30
TRT da 19 <sup>a</sup> Região	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	5	R\$ 6.551,52	R\$ 32.757,60	R\$ 48.729,96	R\$ 974,79
TRT da 20 <sup>a</sup> Região	4	R\$ 3.993,09	R\$ 15.972,36	3	R\$ 6.551,52	R\$ 19.654,56	R\$ 35.626,92	R\$ 160,50
TRT da 21 <sup>a</sup> Região	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 7.986,18	R\$ (5.997,99)
TRT da 22 <sup>a</sup> Região	2	R\$ 3.993,09	R\$ 7.986,18	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 7.986,18	R\$ (5.997,99)
TRT da 23 <sup>a</sup> Região	15	R\$ 3.993,09	R\$ 59.896,35	0	R\$ 6.551,52	R\$ -	R\$ 59.896,35	R\$ (250,65)
TRT da 24 <sup>a</sup> Região	7	R\$ 3.993,09	R\$ 27.951,63	3	R\$ 6.551,52	R\$ 19.654,56	R\$ 47.606,19	R\$ 110,37
<b>TOTAL</b>	<b>191</b>		<b>R\$ 762.680,19</b>	<b>109</b>		<b>R\$ 714.115,68</b>	<b>R\$ 1.476.795,97</b>	<b>R\$ 429,30</b>

Com os novos cálculos otimizados, a despesa total com os Auxiliares Judiciários corresponde a um valor mensal de 1.477.225,17 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) ao passo que os cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário a serem criados na proporção indicada pelos Tribunais

*Regionais do Trabalho e pelo CSJT implicarão num dispêndio mensal de R\$ 1.476.795,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) o que resultará em uma **sobra** orçamentária/financeira mensal de R\$ 429,30 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).*

**Em resumo, o estudo ora realizado indica, sem aumento de despesa, a transformação de 743 (setecentos e quarenta e três) cargos de Auxiliar Judiciário em 191 (cento e noventa e um) cargos de Técnico Judiciário e 109 (cento e nove) cargos de Analista Judiciário.**

Posto isto, ressaltando que o caso em exame também serve de exemplo para demonstrar a relevância da análise deste Conselho em iniciativas legislativas que visem alterar as estruturas organo-financeiras do Poder Judiciário, adoto o parecer do DAO e voto pelo acolhimento parcial do anteprojeto apenas **para subtrair da proposta 2 cargos de técnico judiciário**, de modo que os 743 cargos de auxiliar judiciário sejam transformados em **191** cargos de técnico judiciário e **109** cargos de analista judiciário.

É como voto.

  
**MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Conselheiro